

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 73/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE GILBUÉS- PI.

Processo SEI nº 23.0.000075148-0

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PI**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Dr Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, bairro: Centro, CEP: 64.930-000, Gilbués - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

- **2.1**. Os convenentes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
- **2.2.** A disposição/cessão de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.
- **2.3.** A disposição/cessão será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, materializadas por meio de Portaria, com efeitos a partir de sua publicação, nos termos do art. 5° da Resolução nº 108/2018.
- **2.4.** É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.
- **2.5.** Aos convenentes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia

mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- **3.1.** Compete ao órgão de exercício:
- **3.1.1. Comunicar a frequência** dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.
- **3.1.2.** Manter atualizado os assentos funcionais do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.
- 3.2. Compete ao município de origem:
- **3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.
- **3.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.
- **3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

# CLÁUSULA QUINTA- DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- **5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.
- **5.3.** Durante o período da disposição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

- **6.1.** A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.
- **6.2**. O TJ/I poderá realizar o pagamento das verbas indenizatórias de auxílio-saúde e alimentação aos seus servidores originários cedidos ou à disposição, desde que comprovado o não recebimento das verbas de mesma natureza no órgão ou entidade de destino, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.
- **7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

**8.1** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Lustosa Figueredo Filho**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 08:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 28/02/2024, às 15:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 4645325 e o código CRC 487A2353.

23.0.000075148-0 4645325v6